

Orientações Gerais de Credenciamento e Descredenciamento de Docentes

PROFSAÚDE

Dispõe sobre as Orientações Gerais de Credenciamento e Descredenciamento de Docentes no Mestrado Profissional em Saúde da Família.

A Coordenação Acadêmica Nacional e a Coordenação Acadêmica Adjunta do Programa de Pós-graduação em Saúde da Família – PROFSAÚDE, no uso de suas atribuições e considerando o que dispõem:

I – o Regimento Interno do Programa;

II – os critérios da CAPES de avaliação dos PPGs e da produção intelectual dos docentes; e

III – a necessidade de se estabelecerem critérios para o credenciamento e o descredenciamento de professores em seu quadro docente.

RESOLVEM:

CAPÍTULO I

DO CORPO DOCENTE

Art.1º O docente deve ter o título de doutor, dedicar-se à pesquisa e ao desenvolvimento de atividades de ensino e ser credenciado pelo Colegiado de docentes do Programa, conforme estabelecido neste regulamento.

I – O corpo docente poderá contar com docentes profissionais sem o título de doutor, mas com experiência profissional acadêmica e não acadêmica, técnica, científica, de inovação, de orientação ou de supervisão, na área proposta, experiência essa reconhecida pelo Colegiado local do Programa, de acordo com o percentual definido pela área de Saúde Coletiva.

II – O corpo docente do programa pode ser composto por duas categorias de docentes: Docentes Permanentes e Docentes Colaboradores.

a) Docentes Permanentes são os que têm vínculo funcional, ou em caráter excepcional, com a instituição e que atuam no Programa de forma contínua – desenvolvendo atividades de ensino,

b) pesquisa e orientação – constituindo o núcleo estável de docentes do Programa.

c) Docentes Colaboradores são os que contribuem de forma sistemática e complementar com o programa, sem necessariamente terem vínculo formal com a instituição, ministrando disciplinas, orientando pós-graduandos e colaborando em grupos de pesquisa, sem, contudo, manter uma carga intensa de atividades no curso.

§ 1º Os Docentes Permanentes com vínculo em caráter excepcional caracterizam-se pelas condições estabelecidas pela Portaria n. 81, de 3 de junho de 2016.

§ 2º Em relação aos Docentes Colaboradores, devem ser observados os critérios definidos pela área de saúde coletiva no que se relaciona à presença de um percentual de até 30% de colaboradores no programa.

Art. 2º O programa poderá contar com o apoio de estagiários docentes (mestres ou doutorandos) para apoiar localmente o curso e o corpo docente, bem como para desenvolver atividades complementares, sem que se enquadrem como docentes colaboradores, por suas funções relacionarem-se ao desenvolvimento específico de atividades não sistemáticas nem contínuas no Programa.

CAPÍTULO II

DO CREDENCIAMENTO

Art.3º Para o credenciamento como docente permanente o candidato deverá:

I – Ter pontuação mínima de 250 pontos (duzentos e cinquenta) na produção bibliográfica (sendo, minimamente, 150 pontos em artigos científicos e demais pontuações em livros e capítulos de livros), considerando-se o último quadriênio de entrada no programa.

II – Ter, pelo menos, duas (2) produções técnicas na área temática do curso, conforme listagem dos produtos da área, considerando-se o último quadriênio de entrada no programa.

III – Vincular-se a uma das linhas de pesquisa do programa.

§ 1ºo candidato deverá ter produção bibliográfica e técnica na área da Saúde Coletiva, Saúde da Família ou áreas afins, experiência essa adequada/alinhada aos objetivos pedagógicos do PROFSAÚDE.

§ 2º Para artigos científicos publicados em revistas, serão levadas em consideração as seguintes pontuações: A1 (100 pontos), A2 (85 pontos), A3 (75 pontos), A4 (60 pontos), B1 (35 pontos), B2 (25 pontos), B3 (15 pontos) e B4 (5 pontos). A classificação dos periódicos será realizada conforme o Qualis Periódicos/CAPES do quadriênio 2017-2020. Para capítulos de livros, serão computados 40 pontos para cada publicação; para livros completos, 100 pontos, cada.

§ 3º A produção técnica e tecnológica do Programa deve responder aos 12 produtos técnicos prioritários da área da Saúde Coletiva:

a) patentes;

b) tecnologia social;

c) cursos de formação profissional;

- d) produto de editoração;
- e) material didático;
- f) *software* / aplicativo;
- g) evento organizado;
- h) produto de comunicação;
- i) processo / tecnologia não patenteável;
- j) relatório técnico conclusivo;
- k) manual / protocolo.

Parágrafo único. O afastamento temporário de docentes permanentes para a realização de estágio pós-doutoral, estágio sênior e outras atividades acadêmicas relevantes, não impede a manutenção do seu credenciamento, contudo será necessário a formalização junto a coordenação local e também no sistema da plataforma sucupira.

CAPÍTULO III

DA PERMANÊNCIA NO CORPO DOCENTE NO PROGRAMA

Art. 3º Para permanecer no Programa, o docente terá que:

- I – frequentar, pelo menos, 70% das reuniões do Colegiado local;
- II – frequentar, pelo menos, 50% dos espaços de formação, como fóruns e reuniões realizadas pelo Programa nacionalmente;
- III – participar ativamente da utilização de ferramentas e recursos educacionais para o efetivo processo de ensino e aprendizagem a distância, o que inclui a atuação frequente no Ambiente Virtual de Aprendizagem (Moodle), o uso das suas estratégias de interação e interatividade e a avaliação formativa do aluno através dos *feedbacks*.
- IV – ministrar pelo menos uma (1) disciplina por ano;
- V – participar de Bancas Examinadoras de Qualificação e de Defesa;
- VI – manter a produção técnico-científica exigida pelo programa;
- VII – propiciar a produção técnico-científica conjunta com os discentes;
- VIII – participar de projetos de pesquisa em colaboração com alunos do Programa;
- IX – manter o Currículo Lattes atualizado;
- X – orientar alunos durante o quadriênio;
- XI – participar das comissões constituídas pelo Programa, durante o quadriênio.

CAPÍTULO IV
DO DESCREDENCIAMENTO

Art. 4º O descredenciamento de docentes poderá ser realizado a qualquer momento, por solicitação do próprio docente ou mediante avaliação do Colegiado local em virtude do não atendimento das indicações para permanência.

Rio de Janeiro, março de 2023

COORDENAÇÃO NACIONAL

Deivisson Vianna Dantas dos Santos - *Pró-Reitor - ABRASCO*
Maria Cristina Rodrigues Guilam - *Coordenadora Acadêmica Nacional - FIOCRUZ*
Carla Pacheco Teixeira - *Coordenadora Acadêmica Adjunta Nacional - FIOCRUZ*

ASSESSORIA À COORDENAÇÃO ACADÊMICA NACIONAL

Diana Paola Gutierrez Diaz de Azevedo
Ângela Carla da Rocha Schiffler
Magda Lorenz Granville

SECRETARIA EXECUTIVA

Kênia Suzana de Azevedo – *Apoio Técnico*
Flavia Sanchez – *Secretaria*